



LEI Nº 928, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre horário de funcionamento de bares e/ou similares e festas dançantes no município de Portel e dá outras providências.”

LEI Nº 928/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 776, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre horário de funcionamento de bares e/ou similares e festas dançantes no município de Portel e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Portel aprovou e o Prefeito Municipal sanciona as seguintes alterações na Lei 776, de 27 de maio de 2010:

Art. 1º. Fica suprimido integralmente o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 776/2010.

Art. 2º. O Art. 1º terá a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecido os horários de funcionamento de bares e /ou similares que comercializam bebidas alcóolicas, bem como as casas de shows, boates, clubes, casas de conveniências e/ou similares, obedecendo os seguintes horários:

- I. BARES E/OU SIMILARES - Nos períodos compreendidos de 15 de dezembro a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho, nas sextas, sábados e vésperas de feriados, até às 01:00 hora do dia seguinte”;
- II. CASAS DE SHOWS, CLUBES E/OU SIMILARES – Nos períodos compreendidos de 15 de dezembro a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho, nas sextas, sábados e vésperas de feriados, até às 04:00 horas do dia seguinte”;
- III. BOATES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS – Nas segundas, terças e quartas, até às 03:00 horas do dia seguinte e nos períodos compreendidos de 15 de dezembro a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho, nas sextas, sábados e vésperas de feriados, com música ao vivo e DJs até às 04:00 horas do dia seguinte; com música ambiente, até às 06:00 horas do dia seguinte”;
- IV. Nos demais períodos do ano, às quintas, sextas, sábados, domingos e feriados, fica estabelecido o seguinte horário:
 1. BARES E/OU SIMILARES – Até as 00:00 horas;



LEI Nº 928/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

2. CASAS DE SHOWS, CLUBES E/OU SIMILARES - Quinta-feira até às 02:00 horas do dia seguinte; sexta-feira e sábado, até às 04:00 horas do dia seguinte; domingos e feriados, até às 03:00 horas do dia seguinte;
3. BOATES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS: às quintas, sextas, sábados, domingos e feriados, com música ao vivo e DJs, até às 04:00 horas do dia seguinte; com música ambiente, até às 06:00 do dia seguinte.

Art. 3º - O § 4º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Os bares e/ou similares que promovam música ao vivo, e DJs, deverão ter licença da Prefeitura para esse fim, não podendo causar poluição sonora”

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de sons automotivos obedecendo os seguintes critérios e horários, e as diretrizes das leis ambientais:

I. VETADO

- II. EM LOCAL FECHADO – às quintas, até às duas horas do dia seguinte; às sextas e sábados até às 04:00 h do dia seguinte; aos domingos, até às 03:00 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 07 de março de 2023.



VICENTE DE PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Portel/PA

LEI Nº 928/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 07 de março de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021